

## **LEI Nº 0451/2010**

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e Eu Prefeito do Município SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

#### **02 - Poder Executivo**

##### **02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| 08                | Assistência Social                             |
| 08.244            | Assistência Social e Comunitária               |
| 08.244.0011       | Assistência Social e Comunitária               |
| 08.244.0011.1.043 | Construção/Ampliação de Imóvel – Centro Social |

|                |              |                 |                   |
|----------------|--------------|-----------------|-------------------|
| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b> | <b>130.000,00</b> |
|----------------|--------------|-----------------|-------------------|

|              |                     |            |
|--------------|---------------------|------------|
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 130.000,00 |
|--------------|---------------------|------------|

**Art. 2º** – Para fazer face à despesa, será utilizada como fonte de recursos a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## **02 - Poder Executivo**

### **02.03 - Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**

|                   |                                                               |
|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 12                | Educação                                                      |
| 12.122            | Administração Geral                                           |
| 12.122.0004       | Apoio Adm. a Sec. de Educação Esporte, Lazer e Cultura        |
| 12.122.0004.2.022 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação |

|                |              |                     |                  |
|----------------|--------------|---------------------|------------------|
| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b>     | <b>10.000,00</b> |
| 3.3.90.30      | 57           | Material de Consumo | 10.000,00        |

## **02 - Poder Executivo**

### **02.03 - Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**

#### **02.03.01 - Ensino Fundamental Recursos Próprios**

|                   |                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------------|
| 12                | Educação                                         |
| 12.361            | Ensino Fundamental                               |
| 12.361.0005       | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental |
| 12.361.0005.2.027 | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  |

| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b>                       | <b>20.000,00</b> |
|----------------|--------------|---------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.39      | 75           | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 20.000,00        |

## **02 - Poder Executivo**

### **02.03 - Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**

#### **02.03.04 - Ensino Geral**

|             |                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------|
| 12          | Educação                                         |
| 12.361      | Ensino Fundamental                               |
| 12.361.0005 | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental |

12.361.0005.2.081

Manutenção das Atividades do  
Ensino Fundamental – Qese

| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b>        | <b>30.000,00</b> |
|----------------|--------------|------------------------|------------------|
| 3.3.90.30      | 107          | Material de<br>Consumo | 30.000,00        |

## **02 - Poder Executivo**

### **02.05 - Secretaria Municipal de Ação Social**

#### **02.05.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

|                   |                                                         |
|-------------------|---------------------------------------------------------|
| 08                | Assistência Social                                      |
| 08.243            | Assistência da Criança e do<br>Adolescente              |
| 08.243.0010       | Apoio Administrativo a Sec. Municipal<br>de Ação Social |
| 08.243.0010.2.101 | Manutenção dos Direitos da Criança e<br>do Adolescente  |

| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b>                                     | <b>50.000,00</b> |
|----------------|--------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.48      | 227          | Outros Auxílios<br>Financeiros a<br>Pessoas Físicas | 50.000,00        |

## **02 - Poder Executivo**

### **02.06 - Secretaria Municipal Obras**

|                   |                                                                              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 04                | Administração                                                                |
| 04.122            | Administração Geral                                                          |
| 04.122.0012       | Apoio Administrativo a Sec. de Obras                                         |
| 04.122.0012.2.058 | Manutenção das Atividades da<br>Secretaria Municipal de Obras e<br>Urbanismo |

|                |              |                        |                  |
|----------------|--------------|------------------------|------------------|
| <b>Despesa</b> | <b>Ficha</b> | <b>Elemento</b>        | <b>20.000,00</b> |
| 3.3.90.30      | 233          | Material de<br>Consumo | 20.000,00        |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga, 26 de Julho de 2010.

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal